



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 090/2009

SÚMULA: Estabelece datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas, correspondente ao Exercício Financeiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e; considerando os termos da Lei nº 529/83 Art. 26 do Código Tributário Municipal;

Considerando a necessidade de estabelecer datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido 10 de junho de 2009, o prazo para pagamento da primeira parcela e cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas;

§ ÚNICO Para pagamento em cota única será concedido desconto de 10% sobre o valor lançado.

Art. 2º As demais correspondente a 2ª, 3ª, 4ª parcelas vencerão respectivamente em 10 de julho; 10 de agosto; 10 de setembro do corrente exercício financeiro de 2009.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirai do Sul, 04 de maio de 2009.

LIDO JOSÉ PRIOTTO
Prefeito Municipal em Exercício